

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
Estado de Sergipe

---

**DECRETO Nº 069/2011**  
De 03 de maio de 2011

**Regulamenta e traz informações necessárias quanto a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, NFS-e, instituída pela Lei nº 1.452 de 10 de março de 2011.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, DO ESTADO DE SERGIPE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a implementação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e-NFS pela Lei nº 1.452/2011;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 1.452, de 10 de março de 2011;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica obrigado a emitir a e-NFS todos os estabelecimentos de pessoa jurídica situados no Município de Itabaiana, segundo cronograma constante da tabela anexa.

**Parágrafo Único** - O contribuinte poderá optar por aderir ao Programa antes da data fixada no cronograma de implantação.

**Art. 2º** - A e-NFS, conforme modelo constante do Anexo Único integrante deste Decreto, conterá as seguintes informações:

- I - número sequencial da nota;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III - data e hora da emissão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

IV - identificação do prestador de serviços, com:

a) razão social;

b) endereço;

c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

d) inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC;

V - identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) "e-mail";

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

VI - discriminação do serviço;

VII - valor total da NFS-e;

VIII - valor e justificativa da dedução, se houver;

IX - valor da base de cálculo;

X - código do serviço;

XI - alíquota e valor do ISS;

XII - indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;

XII - indicação de serviço não tributável pelo Município de Itabaiana, quando for o caso;

XIV - indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;

XV - número, tipo e data do documento emitido, nos casos de substituição.

§ 1º - A e-NFS conterá, no cabeçalho, as expressões "Município de Itabaiana" - "Secretaria Municipal da Fazenda" - "Departamento Tributário" - "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - e-NFS".

§ 2º - O número da e-NFS será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

§ 3º – As funcionalidades do sistema estarão descritas em manual próprio a ser homologado por Decreto específico do Executivo municipal.

Art. 3º – Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC, desobrigados da emissão de e-NFS, poderão optar por sua emissão, exceto:

- I – os profissionais autônomos;
- II – as sociedades uniprofissionais.

§ 1º – A opção referida no caput deste artigo depende de autorização da Administração Tributária, devendo ser solicitada no endereço eletrônico “<http://www.itabaiana.se.gov.br>”, mediante o preenchimento do formulário de Solicitação de Acesso.

§ 2º – A Administração Tributária comunicará aos interessados, por “e-mail”, a deliberação sobre o pedido de autorização.

§ 3º – A opção referida no caput deste artigo, uma vez deferida, é irrevogável.

§ 4º – Os prestadores de serviços que optarem pela e-NFS iniciarão sua emissão na competência seguinte ao do deferimento da autorização, devendo entregar os blocos de Notas Fiscais para serem inutilizadas pela Administração Tributária.

Art. 4º – A e-NFS deve ser emitida on-line, por meio da Internet, no endereço eletrônico “<http://www.itabaiana.se.gov.br>”, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Itabaiana, mediante a utilização de usuário e senha.

§ 1º – O contribuinte que emitir e-NFS deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

---

§ 2º - A e-NFS emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços.

Art. 5º - Na hipótese do contribuinte se enquadrar em mais de uma atividade de prestação de serviços constante da tabela anexa, deverá adotar, para todas as atividades, a mesma data de início, assim considerada a mais próxima da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º - A partir de 30 de novembro de 2011, as atividades de prestação de serviços constantes da tabela anexa gerarão crédito proveniente de parcela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN constante da e-NFS para abatimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 7º - A Secretaria da Fazenda, através do setor de finanças, atendendo as peculiaridades do contribuinte, poderá prorrogar o prazo para a obrigatoriedade da emissão da e-NFS.

Art. 8º - No caso de eventual impedimento da emissão on-line da e-NFS, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços - RPS, que deverá ser substituído por e-NFS na forma deste Decreto.

**Parágrafo único** - O RPS deverá ser autorizado pela Administração Tributária.

Art. 9º - Alternativamente ao disposto no artigo 4º deste Decreto, o prestador de serviços poderá emitir RPS a cada prestação de serviços, devendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFSe, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

**Art. 10** - O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio de computador, conforme previsto no parágrafo único do artigo 8º deste Decreto, desde que constem todos os dados exigidos no artigo 2º, inciso V, exceto em sua alínea "c".

**Parágrafo Único** - O RPS deve ser emitido em 02 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do prestador de serviços.

**Art. 11** - O RPS será numerado e utilizado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).

§ 1º - Em caso de o estabelecimento ter mais de 01 (um) equipamento emissor de RPS, a numeração deverá ser precedida pela identificação numérica do equipamento emissor previamente cadastrado no sistema.

§ 2º - Serão disponibilizados recursos da tecnologia web service para integração entre o sistema próprio do prestador e o sistema e-NFS, sendo que, para este caso, o prestador de serviços deverá realizar testes de utilização e homologação.

**Art. 12** - O RPS, tratado nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 deste Decreto, deverá ser substituído por e-NFS até o 10º (décimo) dia consecutivo subsequente ao de sua emissão.

§ 1º - O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não-util.

§ 2º - O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º - A não-substituição do RPS pela e-NFS, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

§ 4º - A não-substituição do RPS pela e-NFS equipara-se a não emissão de nota fiscal convencional.

§ 5º - Na utilização do RPS, será considerada como competência o mês/ano da data de emissão do RPS, independente da data de conversão da e-NFS.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Cabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, 03 de maio de 2011.

  
LUCIANO BISPO DE LIMA  
Prefeito Municipal

  
GÍMARCOS EVANGELISTA DE ALCÂNTARA  
Advogado Gímarcos Evangelista de Alcântara  
Advocacia Geral  
CPF 077 028 175-34

  
MARIA TILDA DE MELO VASCONCELOS  
Secretária da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE ATO  
ADMINISTRATIVO FOI PUBLICADO EM  
03/03/2011 POR AFIXAÇÃO  
NO QUADRO DE AVISO DE SEDE DA  
PREFEITURA, EM ATENDIMENTO AO  
ART. 79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

## CRONOGRAMA

### Anexo Único

1	serviços de informática e congêneres.	A partir de 01 de agosto de 2011
1.01	análise e desenvolvimento de sistemas.	
1.02	programação.	
1.03	processamento de dados e congêneres.	
1.04	laboratório de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	
1.05	licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	
1.06	processoria e consultoria em informática.	
1.07	suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	
1.08	planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	
2	Atividades de Serviços Especializados como responsáveis tributários e demais tribu. I.C.M.	A partir de 01 de agosto de 2011
3	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	A partir de 01 de agosto de 2011
3.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
4	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	A partir de 01 de setembro de 2011
4.01	ALUGADO.	
4.02	cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	
4.03	exploração de salões de festas, centro de convenções, auditórios, clubes, stands, quadras esportivas, estádios, salas, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, casinhas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	
4.04	locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, pontes, túneis, autos e condutos, de qualquer natureza.	
4.05	cessão e utilização, patentes, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	
5	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	A partir de 01 de agosto de 2011
5.01	Medicina e Biomedicina.	
5.02	radiologia, tomografia, medicina magnética, radiologia e	

- 1303 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatório e congêneres
- 1304 Instalação cirúrgica
- 1305 Veículos para
- 1306 Transporte, inclusive serviços auxiliares.
- 1307 Serviços laboratoriais
- 1308 Serviços capacitivos, fisioterapia e fonologia
- 1309 Serviços de qualquer espécie destinados ao tratamento físico, químico e mental
- 1310 Nutrição
- 1311 Óptica
- 1312 Odontologia
- 1313 Óticas
- 1314 Atividades com deficiência
- 1315 Psicologia
- 1316 Psicologia
- 1317 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 1318 Fertilização artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
- 1319 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres
- 1320 Bancos de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie
- 1321 Unidades de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres
- 1322 Clínicas, medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalares, odontológicas e congêneres.
- 1323 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

- 1324 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 1325 Medicina veterinária e zootecnia.
- 1326 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos socorros e congêneres, medicina veterinária
- 1327 Laboratórios de análise na área veterinária.
- 1328 Fertilização artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
- 1329 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 1330 Bancos de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 1331 Unidades de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres
- 1332 Guarda, tratamento, amesramento, embelezamento, alojamento e congêneres
- 1333 Planos de atendimento e assistência médico veterinária

A partir de 01 de agosto de 2011

1334 Serviços de cuidados pessoais, estética, A partir de 01 de outubro de 2011



- 000 Atividades físicas e congêneres.
- 001 Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 002 Estética, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 003 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 004 Caminhada, dança, esportes, natação, artes e outras atividades físicas.
- 005 Centro de bem-estar, spa e congêneres.

**Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**

A partir de 01 de agosto de 2011

- 701 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 702 Execução por administração, empreitada ou subcontratação de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a montagem e montagem de produtos, peças e acessórios exceto o fornecimento de materiais produzidos pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.
- 703 Elaboração de planos, diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia, elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 704 Drenagem.
- 705 Reparação, conservação e reforma de veículos e tracção, por eixos, pontas e congêneres, exceto o fornecimento de mercadorias necessárias pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.
- 706 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assentos, cortinas, revestimentos de parede, vitrais, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 707 Retificação, raspagem, polimento e lustre de pisos e congêneres.
- 708 Caudatário.
- 709 Avariação, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação

- 10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e equipamentos públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 11. Jardinagem e arborização, inclusive corte e poda de árvores.
- 12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e controle de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 13. Desinfestação, desinsetização, desratização, higienização, desratização, desinfestação e congêneres.
- 14. (EX-TITULO)
- 15. (EX-TITULO)
- 16. Plantio, replantio, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
- 17. Planejamento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 18. Limpeza e manutenção de rios, portos, canais, canais, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 19. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e afins.
- 20. Análises geográficas (inclusive interpretação), cartográficas, topográficas, levantamentos geodésicos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 21. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pesquisa, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 22. Navegação e bombardeamento de navios e congêneres.

8

- 8.01. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.02. Ensino regular, pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.03. Ensino não regular, orientação pedagógica, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

A partir de 01 de agosto de 2011

serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

A partir de 01 de agosto de 2011

10.01 Alojamento de qualquer natureza em hotéis, apart service, condomínios, flat, apart hotels, hotéis, residência, residence service, suite service, hostels, motels, motéis, pensões e congêneres; alojamento por temporada com fornecimento de serviços e/ou de alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços.

10.02 Organização, promoção, realização e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

10.03 Outras atividades

10 Serviços de intermediação e congêneres.

A partir de 01 de agosto de 2011

10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade intelectual, artística ou literária.

10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de fiança (**factoring**) e de faturização (**factoring**).

10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, incluídas as operações realizadas no âmbito de Bolsas de Valores e de Câmbio, por qualquer meio.

Agenciamento marítimo

10.06 Agenciamento aéreo de voos.

10.07 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o arrendamento de veiculação por quaisquer meios.

10.08 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.09 Disponibilização de bens de terceiro

11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

A partir de 01 de outubro de 2011

11.01 Armazenamento e estacionamento de veículos terrestres automotores, aeronaves e de embarcações.

11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 Reservas, insumos e carretéis e cargas.

Atividade cultural: Deposição, carga, descarga, arrumação e partição de livros, periódicos e papéis.

12.000 Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

A partir de 01 de setembro de 2011

12.001 Esportes e similares

12.002 Exibições cinematográficas

12.003 Esportes de crianças

12.004 Programas de auditório

12.005 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.006 Botes, taí dancing e congêneres

12.007 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.008 Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.009 Billares, bilhares e diversões eletrônicas ou não.

12.010 Jogos de azar e de cartas.

12.011 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, inclusive em a participação do espectador (exceção ao tênis).

12.012 Proibido, mediante ou sem recomendação prévia, de eventos semelhantes em revistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatro, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.013 Tombs, clonagem de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.014 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios cênicos e congêneres.

12.015 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows e concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.016 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13.000 Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

A partir de 01 de setembro de 2011

13.001 (Ver ADG)

13.002 Exibição, transmissão de sons, inclusive gravação, dublagem, mixagem e congêneres.

13.3.3 Fotorradiação, cinescopia, inclusive revelação, ampliação, copiar, reprotação, tracagem e congêneres, Revólveres, microfilmagem e digitalização

13.3.4 Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, linotipia, litografia, fotolitografia

14 Serviços relativos a bens de terceiros.

A partir de 01 de outubro de 2011

14.01 Limpeza, limpeza, lubrificação, revisão, carga e recarga em geral, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, móveis e acessórios ou de qualquer objeto, texto, cópia e outros serviços que ficam sujeitas ao ICMS.

Assistência técnica

14.02 Reciclagem de motores, peças e partes empilhadas, que ficam sujeitas ao ICMS.

Reparação ou regeneração de peças

14.03 Restauração, acondicionamento, reacondicionamento, pintura, desmontamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanização, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer

14.04 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

Instalação de cilindros e congêneres.

14.05 Arrendamento, aluguel e doação de livros, revistas e congêneres.

14.06 Arrendamento e locação, quando o material for fornecido pelo tomador, em execução de aluguel.

Arrendamento de máquina

14.07 Reparação e reforma de estormentos em geral.

14.08 Manutenção e reparação.

14.09 Manutenção e soldagem.

14.10 Manutenção e soldagem.

15 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

DISPENSADO

15.01 Administração de fundos, quaisquer de consórcio, de cartão de crédito ou de débito e congêneres, de carteira de crédito, de cheques, prestados e congêneres

15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09	Arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ).
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de

	contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	

<b>16</b>	<b>Serviços de transporte de natureza municipal.</b>	<b>A partir de 01 de setembro de 2011</b>
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	

<b>17</b>	<b>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>	<b>A partir de 01 de setembro de 2011</b>
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra estrutura administrativa e congêneres.	
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra	
17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados	

	pele prestador de serviço.	
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	
17.07	(VETADO)	
17.08	Franquia ( <b>franchising</b> ).	
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	
17.11	Organização de festas e recepções: bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	
17.13	Leilão e congêneres.	
17.14	Advocacia.	
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	
17.16	Auditoria.	
17.17	Análise de Organização e Métodos.	
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	
17.21	Estatística.	
17.22	Cobrança em geral.	
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ( <b>factoring</b> ).	
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	

18	<b>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>	<b>A partir de 01 de agosto de 2011</b>
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros: inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros: prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	



19	<b>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>	<b>A partir de 01 de outubro de 2011</b>
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	

20	<b>Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>	<b>A partir de 01 de outubro de 2011</b>
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	

21	<b>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>	<b>A partir de 01 de agosto de 2011</b>
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	

22	<b>Serviços de exploração de rodovia.</b>	<b>A partir de 01 de setembro de 2011</b>
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	

23	<b>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>	<b>A partir de 01 de outubro de 2011</b>
	Serviços de programação e comunicação visual, desenho	

23.01	industrial e congêneres.	
24	<b>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>	<b>A partir de 01 de outubro de 2011</b>
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
25	<b>Serviços funerários.</b>	<b>A partir de 01 de setembro de 2011</b>
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	
25.03	Planos ou convênio funerários.	
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	
26	<b>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>	<b>A partir de 01 de outubro de 2011</b>
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
27	<b>Serviços de assistência social.</b>	<b>A partir de 01 de outubro de 2011</b>
27.01	Serviços de assistência social.	
28	<b>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>	<b>A partir de 01 de agosto de 2011</b>
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	

29	Serviços de biblioteconomia.	A partir de 01 de outubro de 2011
29.01	Serviços de biblioteconomia	

30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	A partir de 01 de outubro de 2011
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	

31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	A partir de 01 de setembro de 2011
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	

32	Serviços de desenhos técnicos.	A partir de 01 de setembro de 2011
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	

33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	A partir de 01 de outubro de 2011
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	

34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	A partir de 01 de outubro de 2011
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	

35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	A partir de 01 de outubro de 2011
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	

36	Serviços de meteorologia.	A partir de 01 de outubro de 2011
36.01	Serviços de meteorologia	

37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	A partir de 01 de outubro de 2011
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	

38	Serviços de museologia.	A partir de 01 de outubro de 2011
38.01	Serviços de museologia	

39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	A partir de 01 de outubro de 2011
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	

40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	A partir de 01 de outubro de 2011
40.01	Obras de arte sob encomenda.	

## RESUMO:

1	Serviços de informática e congêneres.	A partir de 01 de agosto de 2011
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	A partir de 01 de agosto de 2011
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	A partir de 01 de agosto de 2011
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	A partir de 01 de agosto de 2011
7	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	A partir de 01 de agosto de 2011
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	A partir de 01 de agosto de 2011
9	Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	A partir de 01 de agosto de 2011
10	Serviços de intermediação e congêneres.	A partir de 01 de agosto de 2011
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	A partir de 01 de agosto de 2011
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	A partir de 01 de agosto de 2011
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	A partir de 01 de agosto de 2011
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	A partir de 01 de setembro de 2011
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	A partir de 01 de setembro de 2011
13	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	A partir de 01 de setembro de 2011
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	A partir de 01 de setembro de 2011
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	A partir de 01 de setembro de 2011
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	A partir de 01 de setembro de 2011
22	Serviços de exploração de rodovia.	A partir de 01 de setembro de 2011
25	Serviços funerários.	A partir de 01 de setembro de 2011

31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	A partir de 01 de setembro de 2011
32	Serviços de desenhos técnicos.	A partir de 01 de setembro de 2011

6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	A partir de 01 de outubro de 2011
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	A partir de 01 de outubro de 2011
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	A partir de 01 de outubro de 2011
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	A partir de 01 de outubro de 2011
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	A partir de 01 de outubro de 2011
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	A partir de 01 de outubro de 2011
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	A partir de 01 de outubro de 2011
27	Serviços de assistência social.	A partir de 01 de outubro de 2011
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	A partir de 01 de outubro de 2011
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	A partir de 01 de outubro de 2011
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	A partir de 01 de outubro de 2011
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	A partir de 01 de outubro de 2011
36	Serviços de meteorologia.	A partir de 01 de outubro de 2011
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	A partir de 01 de outubro de 2011
38	Serviços de museologia.	A partir de 01 de outubro de 2011
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	A partir de 01 de outubro de 2011
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	A partir de 01 de outubro de 2011